

PARECER Nº 307/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 249/2007.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Aurélio Miguel, visa dispor sobre a criação e a comercialização, de natureza empresarial, de cães e gatos no Município de São Paulo. Entre outras normas, a propositura determina que: i) somente as pessoas jurídicas devidamente licenciadas no órgão municipal de controle de zoonoses e os órgãos públicos pertinentes poderão criar e comercializar cães e gatos; ii) a instalação de criadouros de cães e/ou gatos ocorrerá em áreas de natureza rural ou, excepcionalmente, de outra natureza, desde que obedecida a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo e que o estabelecimento não produza impacto ambiental negativo no seu entorno; iii) será proibida a comercialização de cães e gatos, por qualquer tipo de vendedor, pessoa física ou jurídica, em vias e logradouros públicos municipais; iv) haverá multas em caso de infração ao disposto nesta lei, que dobrará em caso de reincidência, podendo até implicar em cassação do alvará de funcionamento em algumas hipóteses.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/05/2009.

Wadih Mutran – PP – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Tripoli - PV